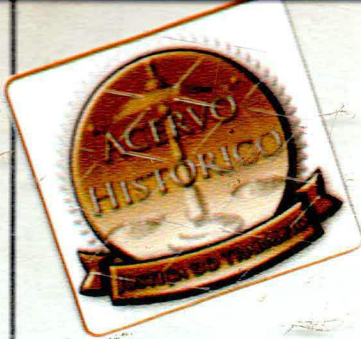




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

1.925/82

ARQUIVADO
CAIXA 32/83

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: VILSON RODRIGUES DA COSTA

Endereço

Rua Índio de Goiás, Lt. 21-Qd. 03 -
Vila Maua-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA

Endereço

Av. General Cunha Mates Qd. 23 -
Lt. 02 - Vila Maua-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-G.O.

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, M. B. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

06/10/82 às 14,30 hs.

11/10/82 = 13:10 h

PROCEDENTE

28.10.82

02.12.82 = 12:25

24.03.83 = 12:25

31.01.83. 12,28

02/05/83 = 13:30 h

Acordo

1925/82

RECLAMANTE:	Wilson Rodrigues da Costa		
RECLAMADO:	Sebastião de Paula Garcia		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 16.08.82	Nº 3.849/82
	OBJETO Aviso prévio, férias, adic. not., horas extras, etc.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: 06/outubro/82 às 14:30 horas.		

1.1.1235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

10a

Distribuída à 1a. JCJ,
sob nº 3.849 /19 82

[Assinatura]

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 19 82 com-
pareceu perante a DIRETORIA Setor de Distribuição,
o reclamante Vilson Rodrigues da Costa,
nacionalidade Brasileira, profissão Ajudante de caminhão,
estado civil Casado, residente à Rua Índio de Goiás Lt. 21 -
Qd. 03 - Vila Mauá - nesta, portador da CTPS nº 43.931,
série 291, que apresentou reclamação contra Sebastião de Paula Garcia
estabelecido
à Av. General Couto Magalhães, Qd. 23-Lt.02-V. Mauá - nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 02 / 04 / 82 . Salário: Cr\$ 3.500,00
Opção : não optante. Forma de pagamento : Semanal
Saída : 06 / 08 / 82 . Horário de trabalho: Das 4 às 19 horas - dire-
to

Não teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS; trabalhou no horário supra e jamais recebeu as horas extras e adicional noturno; injustamente despedido nega o reclamado a efetuar o pagamento de seu crédito trabalhista; ante o exposto, pleiteia:

Aviso prévio (8 dias)	CR\$ 4.114,32
132 sal.proporc. 6/12	CR\$ 7.200,00
Férias proporc. 7/12	CR\$ 7.200,00
Adic.not.de 02.04.82 a 30.	
04.82-21 hs a CR\$ 51,00 p/hora	CR\$ 1.071,00
Adic.not.de 01.05.82 a 06.08	
82 - 70 horas a CR\$ 72,00 p/h	CR\$ 5.040,00
105 horas extras a CR\$ 51,00	
de 02.04.82 a 30.04.82	CR\$ 5.355,00
350 horas extras a CR\$ 72,00	
p/h de 01.05.82 a 06.08.82 .	CR\$ 25.200,00
Total	CR\$ 55.180,32

Pede ainda: Dep.e AM p/lev.do FGTS; anotação na CTPS do contrato de tra-
balho.

forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s)..

Funcionário responsável

Wilson Rodrigues Costa

GX N

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiânia, 16 de agosto de 1982.



03
118

1ª

Goiania

905/82

17

agosto

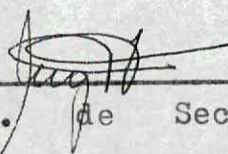
82

Exmo Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que às 14:30 horas do dia 06 de outubro de 1982, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante de cópia anexa.

Sem mais

Cordiais saudações.

& 
Dir. de Sec.

Exmo Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º SEED S/RECIBO

Goiania, 18 de agosto de 1982 4ª feira


P/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiania**

Proc. 1.925/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.815/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
VILSON RODRIGUES DA COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 14:30hs. (quatorze e trinta) horas do dia 06 (seis) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

goiania, 17 de agosto de 1982


Diretor de Secretaria

Ilmo Sr.

SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA

Av. Gen. Couto ^{ma}agalhães - Qd.23-Lt.02-Vila

Mauá:

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 18 / 08 / 19 82
CHS

1ª J. C. J. - GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

RECEBIDO
23 AGO 1982
Goiânia - Goiás

EN - 2.1

1ª J. C. J. - GOIÁS - AUD.: 06/10/82 - Not.: 4.815/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº _____

proc. 1.925/82

DESTINATÁRIO

SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA

ENDEREÇO

Av. General Couto Magalhães, nº. 23 - Lt. 02 - Vila Nova

CIDADE

Goiás

ESTADO

Nesta

19 AGO 1982

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ado N.º

19 AGO 1982
RECTOR-GC

19/8

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 481582, registro nº

Seed: expedida em 18 08 82 foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Ovenda inexistente

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Belo Horizonte 25 de 08 de 82 - 4ª feira
Goiânia

Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente

Goiânia 25 de 08 de 1982 - 4ª feira

DIRETOR DA SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Intime-se o recte. a fornecer o endereço exato da recda.

Go.26.08.82(5ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5086/82

Em 27 de agosto de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1ª. JCJ n.º 1925/82
Recte. : **Vilson Rodrigues da Costa**
Recdo. : **Sebastião de Paula Garcia**

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o recte. a fornecer o endereço exato da recda. Go. 26.08.82. ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Vilson Rodrigues da Costa
Rua Índio de Goiás Lt. 21
Vila Mauá - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Seed- 5/11/82
Goiânia, 20 de 08 de 19 82


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 envelopes em anexo
Aos 08 de 09 de 1982 - 4ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

anex. 06-10

Pago

1º JCJ-GOIÂNIA

1925/82

Int.n. 5086/82

Ao
Vilson Rodrigues da Costa
Rua Índio de Goiás Lt. 21 - Qd. 3 - Vila Mauá
Nesta



Registrado N.º

0/0

0045 12 101 - 0045 12 101 30 - 101 - 1

NOTIFICAÇÃO

nº 5086/82, registro nº

Seed, expedida em 13/09/82, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Quedre

inexistente na rua
indicada —

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

~~Belo Horizonte, 08 de~~

QY

ପ୍ର



21/12

Goidenia

~~Director de Secretaris~~

~~LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia 08 de

09

de 19



di

122

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Aguarde-se a audiência.

Go.09.09.82(5ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

esta data faço junta aos presen-

DO (S)
DATE:

DA(S)

atc see page

Goiânia, 06 de set 19 73



10

①

RETOR DE SECRETARIA



02

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1ª a. JCJ 1.925 / 82

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1.982. ,
às 14:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon T. de Azevedo Filho

, presentes os Srs. Daniel Viana

Vogal representante dos Empregadores e Expedito D. Bezerra

Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Vilson Rodrigues da Costa

contra Sebastião de Paula Garcia

relativa a aviso prévio, etc. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

no valor de Cr\$ 55.180,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presi
dente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) recla
mante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão
quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a proce
dência da ação.

Prejudicada a proposta de conciliação.

A audiência de julgamento foi designada para 11 / 10

/1982 às 13:10h m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Vilson Rodrigues da Costa

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Diretor de Conciliação e Julgamento - JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em anexo

Aos 13 de 10 de 1957

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. -- Colônia-Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 1.925 / 82

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1982, às 13,10 hs., em sua sede, reuniu-se a 1ª J.C.J. de Goiânia, sob a presidência do Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos Empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vilson Rodrigues da Costa contra Sebastião de Paula Garciaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$55.180,32xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc. Vilson Rodrigues da Costa xxxxxxxxxxxxxxxxajuizou
a presente reclamação contra Sebastião de Paula Garcia xxxxxxxxxxxxxxxx
xxpretendendo receber as parcelas descritas na peça
inaugural.

0 (a) reclamado (a) não compareceu à audiência inicial ,
embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do (a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articulada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando tudo o que consta dos autos, resolve a a 1ª JCJ/Goiania-Go, por unanimidade, julgar procedente a presente ação para condenar o recdo. a pagar ao recte, em 8 dias, com juros e correção monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de adicional noturno, 13º salário e horas extras. Deverá ainda, no mesmo prazo, anotar a CTPS. do recte, como pedido, pena de a Secretaria o fazer e depositar e liberar as guias do FGTS. no código 01 - zero um, pena de conversão em dinheiro.

Custas, pelo reclamado, no importe de Cr\$.....

Cr\$4.153,00, calculadas sobre Cr\$99.000,00, arbitrados à condenação. So

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Valor do Trabalho

Vogel R. des Exonurförers

Vogel R. dos Empregados

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 6.126/82

proc.n. 1925/82

Em 15 de outubro de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de outubro de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por VILSON RODRIGUES DA COSTA
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Res.

71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Sebastião de Paula Garcia

Av. General C. Magalhães Qd. 23 - Lote 1 - Vila

Mauá - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 5000-1-1000-50
Goiânia, 18 de 10 de 1982

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 6.127/82
proc.n.1925/82

Em 14 de outubro de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 11 de outubro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra SEBASTIÃO DE PAULA GARDIA

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Ao Ilmo. Sr.
Vilson Rodrigues da
Rua Índio de Goiás
Nesta

Proc. 11-10-82		1ª JCI-GOIÂNIA	
J.Trabalho-1ªJCJ.Not.de desc.n.6.127/82			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº proc.1925/82	
DESTINATÁRIO VILSON RODRIGUES DA COSTA			
ENDEREÇO Rua Índio de Goiás Ad.3 Lt.21 - Vila Maua			
CIDADE Nesta		ESTADO	
RECEBIDO EM 20-10-82		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Vilson Rodrigues da Costa	
		Posto n.º 5000. C/ma 6 Goiânia, 18 de 10 de 1982 Diretor de Secretaria	

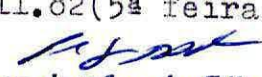
Vistos os autos.

Examinado este processo, nota-se que o mesmo, desde o início, já veio com defeito. A recda. não foi notificada da audiência inaugural e o recte. intimado a fornecer seu endereço correto, não foi encontrado. Tendo comparecido à primeira audiência o recte., requereu a aplicação da pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Por um lapso, a pena foi aplicada - sem que o recdo. tivesse conhecimento até mesmo da ação reclamatória ~~contra~~ ele, como se depreende das correspondências devolvidas, tanto do recte., quanto do recdo., a costadas aos autos.

Por estes motivos, anulo a sentença de fls. dos autos, determinando que se designe nova audiência inaugural, a fim de ^{que} não se constate injustiça a qualquer uma das partes.

Intimem-se.

Go.04.11.82(5ª feira)


Alator Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6604/82

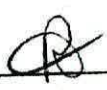
Em 05 de novembro de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo a. JCJ 1925/82
Recte. : Vilson Rodrigues da Costa
Recdo. : Sebastião de Paula Garcia

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "vistos os autos. Examinado este processo, nota-se que o mesmo, desde o início, já vem com defeito. A recda. não foi notificada da audiência inaugural e o recte. intimado a fornecer seu endereço correto, não foi encontrado. Tendo comparecido à primeira audiência o recte., requereu a aplicação da pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Por um lapso, a pena foi aplicada sem que o recdo. tivesse conhecimento até mesmo da ação reclamatória contra ele, como se despreende das correspondências devolvidas, tanto do recte., quanto do recdo., acostadas aos autos. Por este motivos, a nulo a sentença de fls. dos autos, determinando que se designe nova audiência inaugural, a fim de que não se constate injustiça a qualquer uma das partes. Intimem-se. Go. 04.11.82 Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Vilson Rodrigues da Costa
Rua Indio de Goiás It. 21 qd. 03-Vila Mauá
NESTA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 05 de 11 de 19 82
Goiânia, 
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº ~~6605/82~~

Em 05 de novembro de 1982

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo ____ª. JCJ 1925/82
Recte. : Vilson Rodrigues da Costa
Recdo. : Sebastião de Paula Garcia

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "vistos os autos. Examinado este processo, note-se que o mesmo, desde o início, já vem com defeito. A recda. não foi notificada da audiência inaugural e o recte. intimado a fornecer seu endereço correto, não foi encontrado. Tendo comparecido à primeira audiência o recte., requereu a aplicação da pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Por um lapso, a pena foi aplicada sem que o recdo. tivesse conhecimento até mesmo da ação reclamatória contra ele, como se depreende das correspondências devolvidas, tanto do recte., quanto do recdo., acostadas aos autos. Por este motivo, a nulo a sentença de fls. dos autos, determinando que se designe nova audiência inaugural, a fim de que não se constate injustiça a qualquer uma das partes. Intimen-se. Go. 04.11.82 Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Sebastião de Paula Garcia
Av. General C. Magalhães qd. 23
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
lt. 02 Vila Mauá
Postal n.º
Goiânia, 05 de 11 de 1982

p/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6671/82
proc.n. 1925/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra SEBASTIÃO
DE PAULA GARCIA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n.º
382 - 2º andar - Centro, às 12:25 (doze e vinte
e cinco) horas do dia 02 (dois
) do mês de dezembro 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho-1ª J. C. J. Goiânia Aud. 02/12/82 Not. 6671/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº _____

proc.n. 1925/82

DESTINATÁRIO

VILSON RODRIGUES DA COSTA

ENDEREÇO

Rua Índio de Goiás, Lt. 21 Qd. 03 - Vila Mauá

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

Ao

Vilson Rodrigues

Rua Índio de Goiás, Lt. 21 Qd. 03 - Vila Mauá

Nesta

IN-2-1

Correspondência supro através do registro

Postal n.º seed c/ recibo

Goiânia, 11 de 11 de 19 82-8

P. D Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6670/82
proc.n.1925/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VILSON *
RODRIGUES DA COSTA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n. 382 - 2º andar, às 12:25 (doze e
vinte e cinco) horas do dia 02 (dois
dois) do mês de dezembro 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho-1ª JCJ. Aud. 02/12/82 Not. n. 6670/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº _____ proc.n.1925/82
DESTINATÁRIO	
SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA	
ENDEREÇO	
Av. General C. Magalhães Qd. 23 Lt. 02 - Vila Mauá	
CIDADE	ESTADO
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
12/11/82	X Zalmira Leite

Ao

Sebastião de

1.1.190

Av. General C. Magalhães Qd. 23 Lt. 02 V. Mauá
Nesta

IN-2-1

correspondência supro através do registro
Postal n.º seed e/ recibo
Goiânia, 11 de 11 de 1982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1 925 / 82

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 82,
às 12:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por VILSON RODRIGUES DA COSTA

contra SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA
relativa a aviso prev, meto.

no valor de Cr\$55.180,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente apenas o recte.

A seguir, tendo em vista o que consta dos autos,
concedeu-se ao recte. o prazo de 05 dias para fornecer o endereço
correto do recdo., pena da lei.

Em seguida, outra audiência foi designada para...
24.jan.83, às 12h25m, ciente o recdo., devendo o recdo. ser notifi-
cado assim que a determinação retro for cumprida.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

+ Vilson Rodrigues da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7312/82
proc. 1925/82

Sr. Sebastião de Paula Garcia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Vilson Rodrigues da Costa

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
382 - 2º andar - centro, às 12,25 (doze e vinte
ecinco) horas do dia 24 (vinete e
quatro) do mês de JANEIRO /83,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

1ª JCJ-GOIÂNIA 24-1-82

J. do Trabalho - Not. DEC. 7312/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D proc. 1925/82 Nº _____

DESTINATÁRIO _____

Sebastião de Paula Garcia

ENDEREÇO _____

Av. General Cunha Matos qd. 23 02 V. Mauá

CIDADE _____ ESTADO _____

NESTA _____

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATARIO _____

08/12/82 X Helena M. S. Garcia

1.1.190

AO
foi expedida e
através do registro
de 19 82
Secretaria

pro de 19 82

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

19
2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ
de Goiânia-GO.-



Luiz Alves Gonzaga Ferreira

SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA, qualifi-
cado nos autos da reclamatória que é promovida em seu
desfavor por VILSON RODRIGUES DA COSTA, que originou o
processo nº JCJ-1925/82, pelo advogado, abaixo assina-
do, (mandato junto), vem respeitosamente frente Vossa
Excelência, alegar que somente agora chegou às mãos do
recldo. a intimação nº 7312/82 e assim mesmo sem a có-
pia da inicial.

O procurador peticionário, verifi-
cando os autos na data a baixo constatou que por um
lapso a cópia que deveria ter sido remetida ao recldo.
ficou retida e grampeada na contra-capa do processo.

Como se trata de audiência inicial
mas que o tempo para defesa não seria obedecido (5 di-
as), requer seja a audiência adiada num prazo curto, po-
rém que fique livre os cinco(5) dias destinados à re-
clamada para sua defesa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.983.

PP.

Silvio Teixeira

OAB/GO. nº 1939

20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA, brasileiro, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado à Rua Gal. Cunha Matos, Qd-23, C-2 - Vila Mauá, nesta Capital.

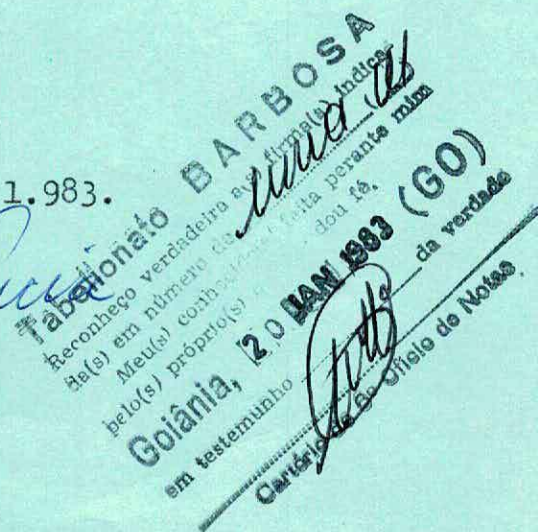
OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, acompanhar reclamatória trabalhista promovida em seu desfavor por VILSON RODRIGUES DA COSTA.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.983.



Sebastião de Paula Garcia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ1.925 / 82.

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1.983
às 12,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Vilson Rodrigues da Costa
contra Sebastião de Paula Garcia
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. com o advogado Sílvio..
Teixeira.

O recdo. apresentou defesa escrita sem documentos.
Recusada a proposta de conciliação.
Prova documental preclusa.

As partes, em três dias, o recre. a partir de 1º
de fev/83, e o recdo. a partir de 08.fev.83, deverão especificar as
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os
fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 02.maio.83, às 13h30m, para depoimen-
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação so-
bre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Manoel Guimarães da Silva
Vogal R. dos Empregados

Vilson Rodrigues da Costa

Silvio Teixeira
Garcia

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA, nos autos da reclamationária que é promovida em seu desfavor por VILSON RODRIGUES DA COSTA, que originou o processo nº JCJ-1925/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelencia apresentar a sua defesa pelos fatos e fundamentos seguintes:

A reclda., quer como preliminar arguir a carencia da ação, uma vez que não reúne condições de arcar com as responsabilidades da relação de emprego, por ser motorista de caminhão, não possuindo as características contidas no artigo 2º da CLT e nem o reclte. nas eventuais viagens que fez com a reclda não possui as referencias do artigo 3º da CLT.

O reclte., assim como vários outros ajudantes que fazem um ponto num determinado setor da cidade, efetuam viagens com vários caminhões de diversas pessoas, mediante o pagamento às vezes por dia e às vezes por viagem. Sendo que o mesmo ajudante num só dia chega a fazer 4 a 5 viagens com motoristas diferentes, recebendo de cada um deles um valor.

As relações existentes entre o reclte. e cada uma das são de autonomia absoluta.

Também como preliminar de mérito a reclda. quer contestar os cálculos elaborados na sua forma matemática. Com os dados da inicial tanto o aviso prévio, como as demais parcelas estão além da realidade. O aviso prévio de 8 dias no salário solicitado de Cr\$3.500,00 semanais, daria Cr\$4.000,00. Estão pedidos 6 e 7/12 avos de férias e 13º salário proporcional, enquanto os dados da inicial, revelam apenas 3/12 avos a cada parcela.

Quanto ao mérito a reclda., afirma ter o reclamante começado a fazer viagens esporádicas a partir do mês de maio de 1.982, por volta do dia 14, recebendo quando em salário dia Cr\$500,00 e valores variados por viagens.

Que a reclda., nega qualquer hora extraordinária eventualmente laborado pelo reclte.. O caminhão sempre iniciava o trabalho por volta dos 8 horas, através do motorista e pelas 18 mhoras encerrava suas atividades. Além do horário de refeição, que nunca era inferior a duas horas, existia sempre o espaço entre uma viagem e outra.

9(contínua):..

Que o recite. nunca trabalhou no horário noturno e mesmo assim os cálculos da inicial não estão corretos.

Que o recite. não foi mandado embora, simplesmente deixou de ser um ajudante da recida., porque preferiu outro caminhão. Não foi mandado embora, espontaneamente deixou de prestar os trabalhos que vinha fazendo de forma eventual.

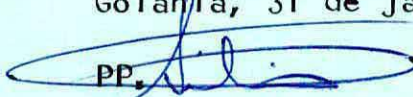
À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosa-mente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória não sendo acatada a preliminar aguida anteriormente.

Nestes Termos,

Em que protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do recite. e que pede sob pena de confesso, etc.

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de janeiro de 1.983.

PP. 

Silvio Teixeira

OAB-1939

25
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de
Goiânia-GO.-



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J. a conclusão

Em 09/02/1983-1ª f.

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

02-05-83

SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA, nos autos ' da reclamatória que é promovida em seu desfavor por VILSON RODRIGUES DA COSTA, que originou o processo nº JCJ-1925/82 pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem res eitosamente frente Vossa Excelência, alegar que o re - clamante nunca trabalhou em horário noturno, nunca fez ho - ras extras e que nunca foi empregado do recldo. e demais ' fatos negados na contestação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 1.983.

PP. *[Assinatura]*

Silvio Teixeira
OAB-1939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1925 /82.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por VILSON RODRIGUES DA COSTA
contra SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 55.180,32

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,38 horas, presentes ambas. O recdo. com o ad-
vogado Sílvio Teixeira.

ACORDO: o recdo. pagou ao recte, em audiência, a
quantia de Cr\$ 20.000,00 representada pelo cheque n. 00-000.282. O recte.
recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pdo recte., no importe de Cr\$ 1.728,00, isenta

Às 13,51 horas, encerrou-se a audiência.

Nr do Trabalho

+ Vilson Rodrigues da Costa
+ Sebastião de Paula Garcia
+ Advogado

